

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.219.585/0001-38, neste ato representada por seu Presidente, Sr. LEVI FERNANDES PINTO,

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UNAÍ, CNPJ nº 10.487.905/0001-91, neste ato representado por sua Presidente, Sra. ALEXANDRA ANTUNES,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019** e a data-base da categoria em **1º de março**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a **categoria econômica – comércio varejista – e profissional – empregados no comércio varejista – da cidade de Unaí/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de março de 2018, será de **R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais)**. Exceto para as Empresas MICRO – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE -EPP, que aderirem ao REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS), nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – (REPIS) PARA AS MICRO EMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As entidades convenientes estabelecem que o piso salarial a ser pago à categoria profissional e de ingresso dos empregados das empresas que aderirem ao REPIS, a partir de 1º de março de 2018, será de **R\$ 1.003,75 (hum mil e três reais e setenta e cinco centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para aderirem ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do *caput*, deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** diretamente da entidade patronal conveniente, que deverá ser assinado por sócio da empresa ou pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

- I. razão social;
- II. número de inscrição no CNPJ;
- III. declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS/2018;
- IV. compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de

Trabalho (formulário padrão).

PARÁGRAFO TERCEIRO

A entidade sindical patronal deverá encaminhar à entidade sindical profissional cópia da solicitação, acompanhada de cópia da documentação de que trata o parágrafo segundo, incisos I, II, III e IV, desta Convenção Coletiva de Trabalho, cujo envio será feito de forma eletrônica.

PARÁGRAFO QUARTO

Desde que constatada a regularidade de situação das empresas solicitantes, ambas as entidades – profissional e patronal – deverão, em conjunto, fornecer o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PISO SALARIAL (REPIS)**, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO

Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PISO SALARIAL (REPIS)**, que lhes facultará, a partir de 1º/3/2018 até 28/02/2019, a prática do salário previsto no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica estabelecido que as Microempresas – ME's e as Empresas de Pequeno Porte – EPP's que não aderirem ou não obtiverem o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PISO SALARIAL (REPIS)/2018**, terão que pagar o piso salarial na conformidade do enquadramento previsto na cláusula terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.083,68 (hum mil e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos)**. Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME ESPECIAL – (REPIS) DE PAGAMENTO DE GARANTIA-MÍNIMA PARA AS MICRO EMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006, que trata do "Simples Nacional", fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- a) Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$ 1.035,87 (hum mil e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**.
- b) Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$ 1.003,75 (hum mil e três reais e setenta e cinco centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para aderirem ao **REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE GARANTIA MÍNIMA** as empresas deverão cumprir todas as regras e critérios fixados nos parágrafos segundo a sexto da cláusula quarta, que ficam por isso reiteradas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pela Federação dos Empregados no Comércio e Congêneres do Estado de Minas Gerais, no dia **1º de março de 2018** – data-base da categoria profissional –, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR MULTIPLICADOR
Até março/2017	1,81%	1,0810
Abril/2017	1,74%	1,0174
Maio/2017	1,67%	1,0670
Junho/2017	1,60%	1,0601
Julho/2017	1,53%	1,0532
Agosto/2017	1,46%	1,0464
Setembro/2017	1,39%	1,0397
Outubro/2017	1,33%	1,0033
Novembro/2017	1,26%	1,0263
Dezembro/2017	1,19%	1,0196
Janeiro/2018	1,13%	1,0130
Fevereiro/2018	0,65%	1,0065

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de **1º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2018**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA OITAVA – SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula quinta a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA NONA – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, observando-se o contido na cláusula quadragésima, da seguinte forma:

- I. as eventuais diferenças salariais relativas aos salários dos meses de junho e julho de 2018, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de setembro de 2018;
- II. as eventuais diferenças salariais relativas ao salário dos meses de agosto de 2018, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de outubro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários dos empregados abrangidos por este Instrumento Normativo será efetuado mediante comprovante discriminatório das remunerações e descontos, devendo ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e, quando feito através de cheque, terá o empregado o prazo para descontá-lo até o primeiro dia útil posterior ao pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMISSÕES

As comissões por venda à vista serão calculadas e pagas juntamente com o salário do mês, e as comissões por venda a prazo serão calculadas e pagas na proporção do recebimento das prestações. Para o controle dessas operações, deverá o empregador apresentar um mapa demonstrativo das vendas e comissões auferidas, que será entregue ao comissionista.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica assegurado aos empregados comissionistas o pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados, calculado sobre as comissões auferidas, nos termos do art. 7º, da Lei 605/1949.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ESTORNO DE COMISSÃO

Quando ocorrer cancelamento de venda de mercadoria ou devolução, deverá ocorrer o estorno de comissão, e, na hipótese de troca ou permuta, não se computará duplamente a comissão destacada, garantindo-se a comissão sobre a diferença no preço; caso a mercadoria trocada seja de valor menor, serão feitas as devidas compensações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, observados os critérios do art. 461 da CLT.

DESCONTOS SALARIAIS

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – CONVENIOS PARA DESCONTOS EM FOLHA

Poderão ser descontados dos salários, além dos descontos estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, os convênios autorizados expressamente pela Federação dos Empregados do Comercio e Sindicato do Comercio Varejista de Unaí, na forma prevista no art. 462 e com a ressalva do disposto no art. 477, § 5º, ambos da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderão ser descontados, também na folha de pagamento do empregado, compras e outros débitos realizados pelo próprio empregado na empresa que trabalha, ao mesmo critério oferecido aos clientes da empresa, desde que tenha anuência do empregado, observados o art. 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nas rescisões dos comissionistas, as vendas a prazo terão vencimento antecipado, descontando os encargos financeiros, ou seja, calculando-se sobre o preço à vista.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – QUEBRA-DE-CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de **R\$45,21 (quarenta e cinco reais e vinte e um centavos)**, por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de **1º de março de 2018**, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA- HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do art. 71 da CLT.

PRÊMIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PRÊMIOS

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada na cláusula quarta, serão concedidos prêmios mensais de **R\$82,67 (oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**. Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada na cláusula quarta, serão concedidos prêmios mensais de **R\$41,34 (quarenta e um reais e trinta e quatro centavos)**.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA

Fica acordado que havendo falecimento de funcionário ou sócio administrador por morte natural, exceto suicídio, caso fortuito ou força maior, as empresas do comércio varejista pagarão um benefício ao cônjuge ou aos dependentes filhos ou pessoa que seja declarado em CTPS como dependente econômico junto à previdência social, da importância correspondente a **R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** a título de indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O SINDCOMÉRCIO fará uma concessão e pagará um benefício aos dependentes do falecido, conforme relacionado no *caput*, para as empresas que comprovarem estar em dia com o pagamento de todas as contribuições patronais dos 3 (três) últimos anos. No caso de nova contratação de funcionários, transferência e ingresso de novo sócio administrador na empresa, o Sindcomércio só pagará o benefício após a apresentação das Guias Sindicais e Negociais Patronais quitadas dos dois últimos anos, juntamente com o comprovante do pagamento da Guia Negocial Nominal em dia referente ao mês da contratação do novo funcionário conforme CTPS e GFIP/SEFIP e referente ao mês de inclusão do novo sócio administrador constante da GFIP/SEFIP conforme alteração do contrato social da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para as empresas do comércio estabelecidas em tempo inferior, o Sindcomércio só pagará o benefício aos dependentes do falecido, conforme relacionados no *caput* se a empresa apresentar todas as contribuições Sindicais e Assistenciais Patronais devidamente quitadas desde a data do registro na junta comercial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas do comércio solicitarão ao Sindcomércio o pagamento do benefício, que terá 15 (quinze) dias para análise da documentação, que estando corretas efetuará o pagamento aos declarados dependentes.

PARÁGRAFO QUARTO

A solicitação deverá estar acompanhada da seguinte documentação: atestado de óbito, declaração de dependentes junto à previdência, cópia da CTPS (inclusive o contrato de trabalho), guias sindicais e assistenciais pagas 3 (três) últimos anos com as respectivas GFIP/SEFIP referente aos meses de recolhimento destas, e no caso de nova contratação e acréscimo de novo sócio administrador a apresentação do comprovante de pagamento da Guia Assistencial Nominal: referente ao mês de contratação do funcionário conforme CTPS e GFIP/ SEFIP e referente ao mês de inclusão de novo sócio administrador constante da GFIP/SEFIP conforme alteração do contrato social da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO

Os empregadores que já possuem plano de auxílio funeral para seus empregados e para sócio administradores ficarão isentos do pagamento mencionado no *caput*, desde que o valor seja igual ou superior ao benefício funeral estipulado, o que isenta o Sindcomércio de efetuar pagamento do benefício.

PARÁGRAFO SEXTO

O empregador que porventura não estiver em dia com as Contribuições Patronais devidamente quitadas e que não tiver um plano funeral para seus empregados, na ocorrência de óbito destes, acarará como o valor do auxílio funeral em favor dos dependentes do falecido, a título de indenização.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento do benefício para a categoria do comércio somente será devido, ocorrendo o óbito a partir da assinatura até o final da vigência da presente Convenção.

PARÁGRAFO OITAVO

Caso ocorra óbito do sócio administrador da empresa abrangida por este instrumento coletivo e o mesmo não tenha efetuado o recolhimento das contribuições sindicais e assistenciais patronais dos dois últimos anos, incluindo a guia negocial nominal em caso de alteração contratual de sócio administrador que conste na GFIP/SEFIP, seus dependentes não terão direito de receber o benefício nem do Sindcomércio e nem da empresa.

PARÁGRAFO NONO

Analisada a documentação apresentada e constatando qualquer recolhimento posterior a data do óbito, o Sindcomércio fica isento do pagamento do benefício aos dependentes do referido óbito, sendo de responsabilidade da empresa o pagamento do auxílio.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O empresário sócio administrador em mais de uma empresa, somente terá direito a receber um único benefício, e poderá escolher sobre qual empresa fará o recolhimento da contribuição Assistencial Patronal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Não fará jus ao benefício a família do empregado que vier a falecer estando com o contrato de trabalho suspenso por aposentadoria por invalidez.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – REGISTRO DE EMPREGADOS

Os empregadores terão 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de apresentação dos documentos, para efetuar o referido registro, após o qual, em 4 (quatro) dias, obrigam-se os empregadores a restituir a CTPS ao empregado devidamente anotada, discriminando-se de forma clara a função e o salário ajustados, inclusive os percentuais de comissões.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSFERÊNCIA E GARANTIA DE EMPREGO

Em caso de transferência do empregado, na forma do art. 469 da CLT, e desde que tenha filhos na idade escolar, assegura-lhe a permanência no emprego por um período de 1 (um) ano, na mesma localidade.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Desde que façam a adesão ao **SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, faculta-se às empresas a utilização do banco de horas extras, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas, no prazo de até 10 (dez) meses, contados da data da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para as empresas que não aderirem ao **SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, o prazo para compensação das horas extras será de 6 (seis) meses, contados da data da prestação da hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final dos prazos fixados no caput e no parágrafo primeiro, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula vigésima desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as 2 (duas) horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO QUINTO

É permitido que os empregadores do comércio varejista de Unaí, escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- CONSULTA MÉDICA COM ACOMPANHANTE

O comerciário terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico, limitada a 1 (uma) falta por semestre, desde que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- DIA DA CATEGORIA

No tocante ao Dia da Categoria as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na **segunda-feira de Carnaval (4/3/2019)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula de horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho referente à cláusula de adequação de jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM FERIADOS - SEGMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Fica autorizado o trabalho nos feriados nos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, exceto nos seguintes feriados: **1º/1/2019 (Dia da Confraternização Universal), 30/3/2018 (sexta-feira da Paixão), 21/4/2018 (Tiradentes), 1º/5/2018 (Dia do Trabalho), 25/12/2018 (Natal)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, para utilização de mão de obra de empregado nos referidos feriados, deverão obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO**, mediante solicitação à entidade patronal, que emitirá o documento, na forma da cláusula trigésima quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de **R\$62,27 (sessenta e dois reais e vinte e sete centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 1 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido nesta norma coletiva para compensação desse feriado, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$62,27 (sessenta e dois reais e vinte e sete centavos)**, fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho neste feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho nestes feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de R\$100,00 (cem reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – TRABALHO NO FERIADO – COMÉRCIO EM GERAL

Desde que as empresas tenham o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO** fica autorizado o trabalho, exclusivamente, no feriado do dia 12/10/2018 no comércio em geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço neste feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciário que trabalhar neste feriado fará jus a uma gratificação de **R\$62,27 (sessenta e dois reais e vinte e sete centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês de novembro de 2018.

PARÁGRAFO QUARTO

Os estabelecimentos do comércio em geral, como forma de compensação trabalho no feriado 12/10/2018, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia, 1 (uma) folga compensatória, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SEXTO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido na cláusula vigésima primeira desta convenção coletiva para compensação desse feriado, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$62,27 (sessenta e dois reais e vinte e sete centavos)** fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO OITAVO

Para o trabalho neste feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho neste feriado, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de R\$100,00 (cem reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA – DATAS ESPECIAIS

Fica estabelecido que nos dias antecedentes a essas datas especiais, os empregadores poderão utilizar o trabalho de seus empregados nos seguintes dias e respectivos horários, respeitado o limite da jornada de trabalho, estabelecido em lei, sendo permitido que as empresas utilizem o sistema de compensação de horas extras, nos termos da cláusula de que trata da adequação da jornada de trabalho:

1) Maio de 2018 – Dia das Mães:

- Dias 9, 10 e 11 de maio de 2018 – das 08h00 às 20h00;
- Dia 12 de maio de 2018 (sábado) – das 08h00 às 18h00;

2) Junho de 2018 – Dia dos Namorados:

- Dias 5, 6, 7 e 8 de junho de 2018 – das 08h00 às 20h00;
- Dia 9 de Junho de 2018 (sábado) – das 08h00 às 18h00;

3) Agosto de 2018 – Dia dos Pais:

- Dias 8, 9 e 10 de agosto de 2018 – das 08h00 às 20h00;
- Dia 11 de agosto de 2018 (sábado) – das 08h00 às 18h00;

4) Outubro de 2018 – Dia das Crianças:

- Dia 6 de outubro de 2018 (sábado) – das 08h00 às 18h00;
- Dia 8, 9, 10 e 11 de outubro de 2018 – das 08h00 às 20h00;

5) Dezembro de 2018 – Natal:

- Dia 1/12/2018 (sábado) – das 8h00 às 18h00;
- Dias 3 a 7/12/2018 – das 9h00 às 21h00;
- Dia 8/12/2018 (sábado) – das 8h00 às 18h00;
- Dias 10 a 14/12/2018 – das 9h00 às 21h00;
- Dia 15/12/2018 (sábado) – das 8h00 às 18h00;
- Dias 17 a 21/12/2018 – das 9h00 às 21h00;
- Dia 22/12/2018(sábado) – das 9h00 às 22h00;
- Dia 24/12/2018 – das 8h00 às 20h00
- Dia 25/12/2018 – **Fechado (inclusive gêneros alimentícios – cláusula trigésima terceira);**
- Dias 26 a 28/12/2018 – das 8h00 às 18h00;
- Dia 29/12/2018 (sábado) – das 9h00 às 22h00;
- Dia 1º/1/2019 – **Fechado (inclusive gêneros alimentícios – cláusula trigésima terceira);**
- Dia 2/1/2019 – das 8h00 às 18h00;

PARAGRAFO PRIMEIRO

O horário estabelecido será opcional e as condições da presente cláusula, bem como seus parágrafos, aplicam-se somente aos estabelecimentos comerciais que adotarem o Horário Especial das datas especiais.

PARAGRAFO SEGUNDO

Pela compensação do Horário Especial de que trata esta cláusula, deverá ser observado o que dispõe a cláusula relativa a adequação de jornada de trabalho.

PARAGRAFO TERCEIRO

No caso de concessão de folgas compensatórias, o empregado dispensado ou que pedir demissão antes de usufruir a condição expressa no parágrafo segundo desta cláusula receberá na rescisão contratual as referidas horas, convertidas em horas extras.

PARAGRAFO QUARTO

Poderá ser utilizado a data do dia 5/3/2019 (terça feira de Carnaval), que não é feriado, para compensação das 8 (oito) horas extraordinárias dentre os termos estabelecidos na cláusula que trata da adequação de jornada de trabalho.

PARAGRAFO QUINTO

Caso a empresa inicia a jornada de trabalho a partir das 12h00 do dia 6/03/2019 (quarta-feira de cinzas), poderá compensar as 2 (duas) horas extraordinárias nos termos estabelecidos na cláusula que trata da adequação de jornada de trabalho.

PARAGRAFO SEXTO

Obriga-se aos estabelecimentos comerciais o fornecimento gratuito de lanche a todos os seus empregados, caso não haja possibilidade do remanejamento para alimentação.

PARAGRAFO SÉTIMO

Ao empregado-estudante fica facultado o cumprimento da jornada estabelecida nesta cláusula, desde que comprovada a incompatibilidade dos horários escolares com os acima convencionados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CARGA E DESCARGA

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados vendedores para efetuar carga e descarga de mercadorias, exceto o seu motorista e seu ajudante.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – PROGRAMA DE MEDICINA E SEGURANCA NO TRABALHO

As empresas implementarão programas de PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de acordo com a NR 7, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais de acordo com a NR 9, EPI's – Equipamentos de Proteção Ambiental de acordo com a NR 6, PPP – Perfil Profisiográfico Previdenciário e demais programas e laudos voltados a Medicina e Segurança no Trabalho exigidos por lei de acordo com a atividade de cada empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – MEDIDAS DE PROTECAO INSALUBRIDADE/ PERICULOSIDADE

As empresas devem cumprir o que determina a NR 15 e 16 e demais regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO – FORNECIMENTO DE CAT

As empresas deverão preencher e fornecer ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os formulários previstos em lei e necessários ao órgão previdenciário.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA OITAVA– DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, CULTURA, SAÚDE E LAZER

Em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo **PA-MED 002433.2018.03.000/0**, as empresas destinarão à Entidade Sindical Laboral ora conveniente parte das diferenças salariais devidas em decorrência da aplicação desta convenção coletiva de trabalho, da seguinte forma:

- a) A importância correspondente às diferenças salariais dos meses de março a maio de 2018 será destinada à Entidade Sindical Laboral até o dia 10 de outubro de 2018, através de guia própria que estará disponível na sede ou no site da Entidade;
- b) As diferenças salariais dos meses de junho a agosto de 2018 serão pagas nos termos da cláusula nona desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A importância fixada no caput será destinada à manutenção do Programa de Qualificação Profissional, Cultura, Saúde e Lazer que será administrado pela Entidade Laboral Conveniente, observados os parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Entidade Laboral Conveniente manterá e divulgará uma programação permanente de cursos de qualificação e requalificação profissional e/ou de eventos culturais e de lazer e/ou de projetos de saúde dos empregados do segmento, promovendo cursos, palestras, seminários e outros eventos que visem intensificar esses objetivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Entidade Laboral Conveniente promoverá atos de divulgação de temas e matérias relacionadas com os objetivos do programa, nos veículos de comunicação em geral, visando à conscientização e orientação dos trabalhadores da categoria, o que poderá ser realizado de forma direta ou por intermédio de terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO

Os empregadores deverão comprovar o número de trabalhadores registrados nas empresas através GFIP/SEFIP do mês ou através da entrega da Relação Anual de Informações Sociais dos empregados da competência, para fins de apuração do valor do pagamento de que trata o caput.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **6% (seis por cento)** dos salários do **mês de outubro de 2018**, respeitado o limite máximo de **R\$105,00 (cento e cinco reais)**, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme art. 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo nº 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, **até 14 de novembro de 2018**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados referente à contribuição de empregados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 90 (noventa) dias contados da data da celebração deste Instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional através de correspondência escrita de próprio punho do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

De acordo com o artigo 513, alínea e da CLT, e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, que todas as empresas representadas pela entidade patronal convenente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até o dia 17/09/2018 a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2018. Para tanto de acordo com a AGE realizada em 29 de março de 2018 já descrita neste caput as empresas representadas por este sindicato patronal convenente e, portanto, destinatária da presente Convenção Coletiva de Trabalho obrigam-se ao pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL até 30 dias corridos em favor do Sindicato do Comercio Varejista de Unai após a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contribuição NEGOCIAL PATRONAL tem como base de recolhimento o valor fixo acrescido de adicional correspondente ao número de empregados existente na empresa na data de 01 de março de 2018 nos moldes da tabela a seguir:

Categoria	Valor fixo	Adicional por Empregado
Microempreendedor Individual (MEI)	R\$60,00	R\$0,00
Demais Categorias	R\$100,00	R\$10,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as empresas representadas pela entidade patronal convenente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

PARAGRAFO TERCEIRO

O recolhimento deverá ser feito por estabelecimento individual por CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição Negocial Patronal tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento da Contribuição Negocial será feito através de boleto bancário que será emitido na entidade Sindical Patronal após informações fornecidas pelos escritórios de contabilidade com prazo de pagamento até 30 corridos após a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO

As empresas constituídas após 1 de março de 2018 recolherão a contribuição Negocial Patronal até dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas representadas destinatárias da presente Convenção Coletiva de trabalho e obrigam quando solicitadas apresentarem ao sindicato do comércio varejista de Unai, no prazo de 10 dias cópias das guias GFIP e/ou RAIS. Caso seja apurado o pagamento a menor da Contribuição Negocial Patronal, o Sindcomercio notificará a empresa para regularizar no prazo de 10 (dez) dias sob pena de multa de R\$100,00 (cem reais).

PARÁGRAFO SETIMO

Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL

De acordo com o disposto no art. 513, alínea "e" da CLT, no art. 8º, inciso IV da Constituição da República, e deliberada na Assembleia Geral do Sindcomércio, realizada em 16 de fevereiro de 2018, os empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, pagarão a título de Contribuição Assistencial/Negocial Patronal, o valor de **R\$30,00 (trinta reais)** multiplicado pelo número de empregados e número de sócios-administradores da empresa constante na GFIP/SEFIP a ser recolhido até dia **30 de Setembro de 2018** na Conta Corrente nº 885-6, da Caixa Econômica Federal, Agencia 0138, mediante guias próprias fornecidas

pelo Sindcomércio Unai.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Excepcionalmente nesta convenção coletiva a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** será recolhida de uma só vez, anualmente até o dia 30 do mês de novembro do ano, sendo que o recolhimento de tal contribuição poderá ser feito através de boleto bancário em favor da entidade diretamente na instituição sindical, seguindo valores estabelecidos no Clausula Quadragésima Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os estabelecimentos comerciais preencherão o valor da guia de acordo com o número total de empregados, inclusive o que estiverem com o contrato suspenso por qualquer motivo constante na GFIP/SEFIP do mês de agosto documentos estes que serão utilizados para comprovação dos recolhimentos junto ao SINDCOMERCIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas ficarão isentas do recolhimento referente ao empregado que por ventura estiver afastado por aposentadoria ou invalidez, única situação em que não haverá recolhimento.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica estabelecido que havendo nova contratação ou transferência de funcionário, alteração de contrato social com inclusão de novo sócio administrador e em caso de abertura de novas empresas no período de 1º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, as empresas terão 15 (quinze) dias contados da admissão do empregado, transferência de funcionário e no caso de alteração de sócio administrador para solicitar a Guia Negocial Nominal ao SINDCOMERCIO e efetuar o devido pagamento desta.

PARÁGRAFO QUINTO

Após efetuar o pagamento ficam os empregados obrigados a encaminhar ao SINDCOMERCIO, situado na Rua Aldeia, nº 250, – Bairro Centro, nesta cidade de Unai/MG, cópia do comprovante de recolhimento contribuição Negocial Patronal devidamente autenticada pelo banco recebedor no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO

O atraso do pagamento da Contribuição Assistencial Patronal acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal e juros e mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pela variação do INPC.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CLÁUSULAS MEDIANTE ADESÃO

Os estabelecimentos (matriz e filiais) poderão se beneficiar das cláusulas vigésima oitava, trigésima terceira, trigésima quarta e trigésima quinta por adesão disponibilizadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que obedecida a forma e observadas as seguintes condições gerais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estabelecimento interessado deverá encaminhar à entidade patronal requerimento de expedição do competente CERTIFICADO DE ADESÃO, contendo os seguintes documentos:

Declaração contendo o número de empregados no estabelecimento na data da solicitação (formulário padrão).

Relatório Anual de Informações Sociais – RAIS.

GFIP referente ao mês anterior.

Comprovante de recolhimento das contribuições patronais e laborais previstas nesta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, Certificado que lhes facultará, a partir de 1º/3/2018 até 28/02/2019, a se beneficiar das cláusulas disponibilizadas mediante

adesão.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NOS FERIADOS E HORÁRIOS FACULTATIVOS NAS DATAS ESPECIAIS PARA O COMERCIO EM GERAL

Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios (supermercado, hipermercados, açougue, mercearias, hortifrúti e etc.) que optarem a abrir seu estabelecimento comercial nos feriados, bem como os demais estabelecimentos comerciais que optarem a funcionar nos horários facultativos nas datas comemorativas, deverá afixar no local de trabalho e de fácil visualização os seguintes documentos:

- I. Horário de Funcionamento;
- II. Quadro de Horário de seus Funcionários;
- III. Certificado de Regularidade Sindical.
- IV. Certificado de Adesão

PARAGRAFO PRIMEIRO

O Certificado de Regularidade Sindical de que trata o *caput*, será expedido gratuitamente pelo Sindicato do Comercio Varejista de Unaí mediante requerimento e formulário próprio fornecido pelo Sindicato Patronal com os seguintes documentos:

- I. Cópia do Cartão CNPJ e do contrato social ou última alteração contratual de cada estabelecimento, para comprovação de enquadramento sindical da categoria econômica do comercial;
- II. Declaração de que está em dia com as Contribuições Sindicais Laborais e Patronais no último ano acompanhada da respectiva guia de recolhimento;
- III. Os estabelecimentos para comprovação de quitação das contribuições que tratam o inciso II poderão entregar a documentação diretamente no Sindcomércio.

PARAGRAFO SEGUNDO

O Sindcomércio emitira o respectivo Certificado de Regularidade Sindical com validade até **28/02/2019** sem ônus para as empresas requerentes, que contará com a assinatura da Diretoria do Sindcomércio.

PARAGRAFO TERCEIRO

A empresa deverá anexar o Certificado de Regularidade Sindical do estabelecimento comercial em que se refere, em lugar visível de fácil acesso, de forma que permita a verificação pelos trabalhadores, pelo representante das entidades sindicais e pelo Ministério de Trabalho e Emprego.

PARAGRAFO QUARTO

As empresas deverão renovar anualmente o Certificado de Regularidade Sindical, e as que não possuem em razão da recente inauguração e por outro motivo qualquer, promoverão imediatamente o pagamento da contribuição devida, com posterior comprovação perante a entidade sindical, para emissão do respectivo certificado.

PARAGRAFO QUINTO

O certificado é indispensável para, nos termos desta convenção, possibilitar o funcionamento do comercio de gêneros alimentícios (supermercados, hipermercados, açougues, hortifrúti, mercearias, etc.) e o trabalho dos comerciários nos feriados, bem como autorizar os demais estabelecimentos comerciais a funcionarem nos horários facultativos das datas comemorativas.

PARAGRAFO SEXTO

O disposto nesta clausula e parágrafos acima não desobriga a empresa do cumprimento das demais exigências desta norma coletiva, dos poderes públicos em relação a abertura de seu estabelecimento, bem como das demais legislações federações, estaduais e municipais correlatas.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica e profissional do comércio varejista, com abrangência territorial em Unaí.

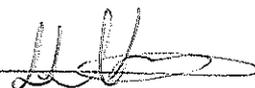
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2018.


**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E
CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
LEVI FERNANDES PINTO – PRESIDENTE


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UNAÍ
ALEXANDRA ANTUNES – PRESIDENTE

